

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 20 de Junho de 2008 - Ano 10 - nº 428

LEIS

LEI N° 2.342, DE 17 DE JUNHO DE 2.008

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, com a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, para delegação ao Estado das competências de fiscalização, organização e regulação, inclusive tarifária dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte... L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com fundamento no artigo 241 da Constituição federal, na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei federal 11.445/07, Lei estadual n°. 119, de 29 de setembro de 1973, Lei Complementar estadual nº. 1.025 de 07 de dezembro de 2007, Lei estadual 7.750, de 31 de março de 1992; e dos Decretos estaduais nº 41.446, de 16 de setembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto nº. 52.020 de 30 de julho de 2007, Decreto 52.455 de 07 de dezembro de 2007, Decreto nº. 50.868, de 8 de junho de 2006, visando à delegação das competências de fiscalização, organização e regulação, inclusive tarifária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao ESTADO DE SÃO PAULO, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para a prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os objetivos específicos do Convênio de Cooperação e os direitos e obrigações das partes conveniadas, constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei (ANEXO 1).

ARTIGO 2°: Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

 SABESP, pelo prazo de 30 (trinta) anos, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os objetivos específicos do Contrato de Programa e os direitos e obrigações das partes contratantes, constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei (ANEXO 2).

ARTIGO 3°: As autorizações de que tratam os artigos 1° e 2° desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

I – a captação, adução e tratamento de água bruta;

 II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;

III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários. <u>ARTIGO 4º:</u> O convênio de cooperação estabelecerá:

I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização, organização e regulação, delegadas ao Estado de São Paulo e seus órgãos próprios:

 II – os direitos e obrigações do Município;

III – os direitos e obrigações do Estado; IV – as atribuições comuns ao Município e ao Estado.

ARTIGO 5°: A vigência do convênio de cooperação será vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se na forma disciplinada na Cláusula 12 – Da extinção, do contrato de programa, e no termo de encerramento da atual concessão, que faz parte integrante desta lei (ANEXO 3).

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação dos anexos que integram o contrato de programa e, consequentemente, fazem parte integrante desta lei, que são as metas de atendimento e qualidade dos serviços, laudo econômico-financeiro, relatório de bens e direitos e plano de saneamento municipal, estando os mesmos à disposição dos interessados.

<u>ARTIGO 7°:</u> Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e oito (17.06.2008).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal
(ANEXO 1)
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de Cooperação que celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Estado Saneamento e Energia, para delegação ao Estado das competências de regulação, inclusive tarifária, de organização e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, neste ato representada por sua Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado, pelo Decreto estadual nº 52.020, de 30 de Julho de 2007, doravante designado ESTADO, e o Município de , neste ato representado

Prefeito seu autorizado pela Lei municipal nº ___ de passa a ser denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, com sede na rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor-Presidente, Gesner José de Oliveira Filho, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 6.968.227 e CIC (MF) nº 013.784.028-47, a seguir nomeada SABESP, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição federal; da lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007; da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992; e dos Decretos estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, e nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto nº 52.020, de 30 de Julho de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio de cooperação:

1.1.1. a delegação ao ESTADO das competências de regulação, inclusive tarifária, de organização e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

1.1.2. a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa;

1.2. As competências de fiscalização, organização e regulação serão exercidas pela Secretaria de Saneamento e Energia, doravante designada SSE; pelo Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, na forma da Lei estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992, e Decreto estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.020, de 30 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 2.1. A regulação, organização e a fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:

2.1.1. expedição de regulamento técnico, em cumprimento das normas e diretrizes do CONESAN, quanto à prestação e fruição dos serviços, sendo obrigatória a consulta pública prévia, com prazo mínimo de 10 (dez) dias;

2.1.2. acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observados os Planos Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e as normas e diretrizes do CONESAN;

2.1.3. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços;

2.1.4. fixação de rotinas de monitoramento;

 2.1.5. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho da SABESP;

2.1.6. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos;

2.1.7. propositura à autoridade competente, de aplicação de sanções por infrações cometidas por prestadores de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstas em lei, regulamento e contrato;

2.1.8. prevenção e repressão às infrações aos direitos dos usuários, nos termos da legislação aplicável:

 2.1.9. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira do serviço;

2.1.10. execução da política tarifária estadual de saneamento, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para as diversas classes de serviços e de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a eqüidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a SABESP.

2.1.11. aprovação dos modelos de contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem celebrados com os usuários;

2.1.12. mediação das divergências entre a SABESP e os usuários;

2.1.13. sistematização e publicidade das informações básicas sobre o serviço e sua evolução;

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Telma Salles Corulli MTb 12.765

Diagramação e Montagem: Tatoni & Cia. Ltda. Tiragem: 300 exemplares Número de Páginas: 06 Custo Total: R\$ 282,60 www.saojoao.sp.gov.br Circula nas Bancas Centrais e

Prefeitura Municipal, gratuitamente

- 2.1.14. acompanhamento da reversão de bens ao patrimônio municipal por ocasião da extinção dos contratos de concessão e de programa.
- 2.2. A SSE elaborará relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela SABESP e do cumprimento das metas estabelecidas no contrato de programa, apresentando-os ao MUNICÍPIO.
- 2.3. Na hipótese de criação de agência reguladora do serviço estadual de saneamento básico, as competências, direitos e obrigações atribuídos ao ESTADO pelo presente convênio, exercidos pela SSE, serão automaticamente transferidos à entidade.
- CLÁUSULA TERCEIRA DA SERVIÇOS EXECUÇÃO DOS MUNICIPAIS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- 3.1. A execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela SABESP, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o MUNICÍPIO, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço.
- 3.2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos. contado de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:
- 3.2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;
- 3.2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada:
- 3.2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.
- 3.3. A execução dos serviços indicados no item 3.1 implica na cessão, pelo MUNICÍPIO à SABESP, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste.
- 3.4. A SABESP implementará as metas anuais fixadas no incluso anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e no Contrato de Programa, com vista à progressiva expansão dos servicos, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.
- 3.5. No encerramento do contrato de programa, se a receita auferida pela SABESP com a prestação dos serviços delegados não tiver permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, além de outros direitos e eventuais prejuízos, o MUNICÍPIO poderá optar entre:
- 3.5.1. manter este convênio de cooperação e o contrato de programa pelo prazo necessário à remuneração e amortização, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis federais n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- 3.5.2. retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SABESP, previamente, a indenização correspondente, na forma do contrato de programa e Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e ressarcindo-a de outros

- eventuais prejuízos;
- 3.5.3. formalizar acordo para pagamento parcelado do montante;
- 3.5.4. doar bens empregados nos serviços de água e esgotamento sanitário suficientes para saldar o montante devido:
- 3.5.5. assumir os compromissos financeiros da SABESP em cláusula contratual. CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO ESTADO
- 4.1. O ESTADO, por meio dos órgãos referidos no item 1.2 deste instrumento, obriga-se a:
- 4.1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do contrato de programa a ser firmado com a SABESP e de seus aditamentos:
- 4.1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas a que se refere o
- 4.1.3. promover as revisões que se fizerem necessárias à fiel execução dos serviços, inclusive as propostas pelo MUNICÍPIO:
- 4.1.4. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual:
- 4.1.5. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;
- 4.1.6. promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.
- CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
- 5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
- 5.1.1. celebrar contrato de programa com a SABESP:
- 5.1.2. isentar a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaco aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- 5.1.3. ceder à SABESP as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa; 5.1.4. fornecer à SSE todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 5.1.5. colaborar com a SSE no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços, previstas no contrato de programa a ser firmado com a SABESP;
- 5.1.6. colaborar com a SSE no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência no planejamento, regulação e fiscalização e prestação dos serviços;
- 5.1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a SABESP, acompanhados pela SSE, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato

- de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;
- 5.1.8. verificar a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no contrato de programa, nos instrumentos planejamento e nas normas aplicáveis, apontando falhas, indicando as possíveis soluções, se for o caso, e comunicando-as à SSE;
- 5.1.9. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa: estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo: 5.1.10. comunicar à SABESP e à SSE as reclamações recebidas dos usuários.
- CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES COMUNS
- 6.1. São obrigações comuns aos partícipes:
- 6.1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- 6.1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis:
- 6.1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- 6.1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- 6.1.5. promover a articulação entre a SA-BESP e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.
- CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA
- 7.1. O presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre SABESP e MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o prévio pagamento das indenizações, considerado indispensável ao válido encerramento do ajuste.
- 7.2. O ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, um ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes.
- OITAVA CLÁUSULA DENÚNCIA E RESCISÃO
- 8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de
- CLÁUSULA NONA DO FORO
- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca da

Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

> de 200 de

NELSON MANCINI NICOLAU PREFEITO MUNICIPAL

DILMA SELI PENA SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO SABESP – DIRETOR PRESIDENTE

UMBERTO CIDADE SEMEGHINI SABESP - DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS

TESTEMUNHAS:

1)		
Nome		
RG		
2)	 	
Nome		
RG		

(ANEXO 2)

CONTRATO DE PROGRAMA Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação , entre si celebram o Município de São João da Boa Vista e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação nº firmado pelo Estado de São Paulo e o Município , com a interveniência de da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o _, pessoa Município de __ jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, _ ______, profissão portador do RG n° ____ CPF/MF n° CPF/MF n° _ _, com domidoravante denominado MUNICÍPIO, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade de economia mista, com sede inscrita no CNPJ/MF sob n.º neste ato representada, na forma de seus estatutos, por_ _, profissão __ _ e CPF/MF n° RG n° ___ , profissão ____, portador do RG n°_ e CPF/MF n° _, ambos com domicílio

, a seguir designada SABESP, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973; Lei Estadual n.º 7.750, de 31 de março de 1992; Lei Estadual n.º 1.025 de 07 de dezembro de 2007; Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal $\rm n.^{\circ}$ 11.445, de 08 de janeiro de 2007;

Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Decreto Estadual n.º 52.455 de 07 de dezembro de 2007; Decreto Estadual n.º 41.446, de 16 de dezembro de 1996; Decreto Estadual nº. 50.470, de 13 de janeiro de 2006 alterado pelo Decreto Estadual nº 52.020 de 30 de julho de 2007; Decreto n° 50.868 de 08 de junho de 2006 e Lei Municipal n.º______,

de __ de ___; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante designado CONTRATO, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp, em todo o território do MUNICÍPIO.
- 1.2. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:
- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.
- 1.2.1. O anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Anexo Plano de Saneamento Municipal.
- 1.3. A exclusividade referida no item 1.1. não impede que a SABESP celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este CONTRATO, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Oitava do Convênio de Cooperação nº ____, desde que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos servicos.
- 2.1.1 Caso a SABESP venha a ser privatizada no decorrer da vigência deste instrumento, fica automaticamente rescindido o CONTRATO, devendo as indenizações serem apuradas em conformidade com a CLÁUSULA 12 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO. –
- 2.2. A SABESP continuará prestando os

- serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO, até o seu efetivo encerramento administrativo, conforme estipulado na Cláusula 12 'Da Extinção do Contrato'.
- 2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens 5.1., 5.2., 6.1.e 6.2., a SABESP e o MUNICÍ-PIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre MUNICÍPIO e ESTADO DE SÃO PAULO com fiscalização, organização e regulação, inclusive tarifária, pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo ARSESP.
- 2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do Município, além dos previstos nos itens 5.1. e 6.1., dependerá de prévia alteração deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A SÁBESP, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Servicos.
- 3.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela SABESP, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:
- a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SABESP, por parte do usuário;
- f) na interrupção dos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido, com exceção de estabelecimentos de saúde, instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário de tarifa social, que obedecerão a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde, nos moldes do artigo 40, § 3° Lei Federal n.º 11.455/07;
- g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;
- h) força maior ou caso fortuito.
- 3.3. A interrupção motivada por razões

- de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO e aos usuários, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SABESP.
- 3.4. Cabe à SABESP, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.
- 3.5. A SABESP, desde que disponha de infra-estrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.
- 3.6. A SABESP poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.
- 3.7. A SABESP, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, prétratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.
- 3.8. É vedado à SABESP interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste CONTRATO.
- 3.9. A SABESP, disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pela ARSESP.
- 3.10. As disposições deste CONTRATO aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.
- CLÁUSULA QUARTA DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotos.
- 4.2. As tarifas serão fixadas nos termos do Decreto Estadual nº. 41.446/96 ou por outra norma que venha substituí-lo, com prévia manifestação da ARSESP.
- 4.2.1 Para efeito de faturamentos os usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.
- 4.2.2. As ligações dos imóveis utilizados para as atividades municipais deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público e gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº 41.446/96, ou o que vier a substituí-lo.
- 4.2.3. A SABESP aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para enquadramento da entidade como de Assistência Social, desde que respeitadas as atividades econômicas aceitas pela SABESP e detalhadas nos procedimentos comerciais item I Entidade de Assistência Social decorrentes do Decreto 41.446/96, e seus comunicados tarifários ou que vier a substituí-los;
- 4.2.4. Os imóveis residenciais gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº 41.446/96, ou na forma do que vier a substituí-lo, após aprovação da ARSESP.

- 4.2.5. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a SABESP poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas, garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.
- 4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á a cada 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste aplicado, tendo-se por base o comunicado tarifário da SABESP, ou na forma do que vier a substituí-lo, na forma disposta no art. 39 da Lei Federal n° 11.445/07.
- 4.4. Para fins de reajuste tarifário deste CONTRATO aplicar-se-á o índice resultante da variação dos custos da SABESP (Índice de Reajuste Tarifário da SABESP IRT) ou no caso de extinção, outro que venha a substituí-lo, devidamente aprovado pela ARSESP para o período.
- 4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste CONTRATO serão revistas a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da SABESP, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.
- 4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- 4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.
 4.8. A SABESP cobrará por todos os
- 4.8. A SABESP cobrará por todos os outros serviços relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.
- 4.9. Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto relacionados com os objetivos da SABESP serão homologados pela ARSESP e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços de outros serviços executados pela SABESP estarão à disposição dos usuários em suas dependências.
- 4.10. A SABESP poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindoos nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.
- 4.11. A SABESP poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de gerenciamento da prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados; CLÁUSULA OUINTA DOS
- CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP
- 5.1. São obrigações da SABESP, além de outras previstas neste contrato:
- a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento

sanitário na forma e especificação do anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e as suas respectivas revisões quadrienais, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observado o planejamento estadual de saneamento fixado pela ARSESP;

- b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO;
- c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o MUNICÍPIO e a cessão deste à SABESP para operação e manutenção;
- d) encaminhar à ARSESP, e ao MUNICÍ-PIO, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo - Bens e Direitos, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula 4.5. Os relatórios anuais deverão discriminar as receitas, as despesas de exploração e os investimentos específicos da prestação dos servicos no MUNICÍPIO, bem como aqueles originados da administração da operação e administração central da SABESP, seguidas as diretrizes estabelecidas pela ARSESP;
- e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;
- f) refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à SABESP direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela ARSESP;
- g) obter a concordância prévia da autoridade indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo de 24 horas a contar do pedido, sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, devendo apresentar um relatório mensal de todas as intervenções realizadas e o estágio em que se encontram;
- h) disponibilizar, sempre que solicitado, em sua sede local, o arquivo mantido na sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização de toda documentação relacionada a este CONTRATO;
- i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de

- bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste CONTRATO, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- j) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao MUNICÍPIO as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste CONTRATO, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;
- l) cientificar o MUNICÍPIO e a ARSESP a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;
- m) designar gestor para o presente CONTRATO, indicando-o ao MUNICÍPIO; n) proceder nos termos da legislação aplicável a devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa.
- o) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no MUNICÍPIO, excetuando-se os casos de isenção mencionados no item 5.2. alínea "d", deste CONTRATO;
- p)notificar o MUNICÍPIO, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- q)destinar ao MUNICÍPIO mensalmente 50% (cinquenta por cento) da arrecadação líquida, não cumulativa, dos próprios municipais para aplicação em projetos que objetivem ações de saneamento ambiental, condicionada ao pagamento na data do vencimento das contas de serviços de água e esgoto de sua responsabilidade. As ações de saneamento ambiental poderão compreender: drenagem urbana; caçaesgoto ou eliminação de lançamentos de esgotos em galerias de águas pluviais e vice-versa; ações para coibir a ligação das águas pluviais na rede de esgoto; proteção de mananciais; ambiental; controle de educação erosão ou recuperação de voçorocas; recomposição de pavimento;
- r) responsabilizar-se pela execução da infra-estrutura de água e esgotos em conjuntos habitacionais empreendidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, atendidas as diretrizes e projetos aprovados previamente pela SABESP e por todos os órgãos competentes;
- estabelecer parceria com MUNICÍPIO em empreendimentos habitacionais de social interesse destinados à população de baixa renda, assim caracterizados por Lei Municipal específica, em que o MUNICÍPIO figure como a pessoa jurídica proprietária ou responsável pela implantação derivada de termo de assunção de obrigação de fazer, nos limites da Lei Municipal específica, visando à execução das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por parte da SABESP, gratuita até o limite de 15

- (quinze) metros de redes de água e de 15 (quinze) metros de redes de esgoto por habitação construída ou em fase de construção, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; t) manter estrutura para atendimento ao usuário.
- 5.2. São direitos da SABESP:
- a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual nº 41.446/96, ou outro que vier a substituí-lo, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;
- b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10;
- c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existentes e investimentos realizados;
- d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do CONTRA-TO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- e) adotar providências previstas neste CONTRATO, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;
- f) receber em cessão, do MUNICÍPIO, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO:
- g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;
- h) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;
- i) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;
- j) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 3ª.;
- condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;
- m) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
- n) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

- o) receber informação sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no MUNICÍPIO;
- p) receber, a critério do Município, repasse de recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, inclusive financiamentos, indicando-os no relatório de bens e direitos previsto no item 5.1. "d";
- q) opor defesa ao MUNICÍPIO ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e bem como do "Plano de Saneamento Municipal" quando comprovada a interferência de terceiro;
- r) manifestar interesse na continuidade deste CONTRATO, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.
- CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
- E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
- a) manifestar interesse na continuidade deste CONTRATO, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período;
- b) providenciar cessão à SABESP das infra-estruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imbiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até a efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO, por ocasião do encerramento contratual;
- c) fiscalizar a execução do CONTRATO, em caráter subsidiário comunicando formalmente à ARSESP a ocorrência da prestação dos serviços pela SABESP, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste CONTRATO:
- e) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente CONTRATO:
- f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela SABESP;
- g) compelir o usuário à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
-) isentar, mediante autorização

- legislativa, a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- subrogar-se nos compromissos financeiros da SABESP referentes ao objeto deste CONTRATO;
- j) deliberar sobre repasse de recursos financeiros ou bens à SABESP, que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotos do MUNI-CÍPIO, inclusive financiamentos;
- 1) adotar as normas e procedimentos comerciais da SABESP decorrentes do Decreto Estadual nº 41.446/96, inclusive para o benefício previsto na alínea "q", item 5.1;
- m) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO;
- n) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA.
- 6.2. São direitos do MUNICÍPIO:
- a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo Bens e Direitos, visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro na forma descrita no item 5.1 alínea "d" deste CONTRATO;
- b) exigir que a SABESP refaça obras e serviços defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à SABESP o amplo direito de defesa e contraditório observados os procedimentos determinados pela ARSESP;
- c) receber prévia comunicação da SABESP sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;
- d) ter acesso a toda documentação relacionada a este CONTRATO, para consulta, auditoria e fiscalização, na formado parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95;
- e) constituir estrutura municipal e mecanismos, nos termos do art. 47 da Lei Federal n.º 11.445/07, para o acompanhamento da execução do presente CONTRATO, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.
- CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
- 7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a cláusula 3ª.,sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
- a) receber os serviços em condições adequadas, conforme cláusula 3^a.;
- b) receber, do MUNICÍPIO, da SABESP e da ARSESP todas as informações necessárias à defesa dos interesses indi-

- viduais e coletivos;
- c) receber da SABESP as informações necessárias à utilização dos serviços;
- d) ter acesso ao manual do usuário;
- e) comunicar à ARSESP ou ao MUNI-CÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP ou seus prepostos na execução dos serviços.
- 7.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável: a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela SABESP pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) levar ao conhecimento do MUNI-CÍPIO, da ARSESP ou da SABESP as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) responder, na forma da lei, perante a SABESP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos;
- e) consultar a SABESP, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- f) autorizar a entrada de prepostos da SABESP, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;
- g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- j) informar a SABESP sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no MUNICÍPIO;
- conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível.
- 7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO serão resolvidos pela ARSESP.
- CLÁUSULA OITAVA

 DA REGULAÇÃO E DA
 FISCALIZAÇÃO
- 8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados pelo MUNICÍPIO serão realizadas pela ARSESP
- 8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela ARSESP abrangerá o acompanhamento das ações da SABESP nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.
- 8.1.2. O MUNICÍPIO poderá, igualmente, acompanhar as ações da ARSESP, referidas no item 8.1.1. e, caso detecte que

- a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis
- CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS
- 9.1. O MUNICÍPIO e a ARSESP poderão exigir que a SABESP, na vigência deste CONTRATO, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.
- 9.1.1. A SABESP deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste CONTRATO.
- 9.1.2. As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela SABESP gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre MUNICÍPIO e Estado de São Paulo.
- 9.2. A SABESP é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste CON-TRATO e no convênio de cooperação.
- 9.2.1. A SABESP poderá opor ao MUNI-CÍPIO ou aos órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e objetivos previstos neste CONTRATO, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locacões temporárias.
- 9.2.2. No caso do item anterior, a AR-SESP e o MUNICÍPIO prorrogarão os prazos para realização de metas e objetivos previstos neste CONTRATO, se a SABESP comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento, por parte da SABESP, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa.
- 10.2.AARSESPdefiniráem regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste CONTRATO.
- 10.3. As penalidades previstas nos itens a e b serão aplicadas pela ARSESP segundo a gravidade da infração.
- 10.4. O processo administrativo de

- aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório da SABESP e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.
- 10.5. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela SABESP.
- 10.6. Mantida a penalidade, a SABESP poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a ARSESP, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.
- 10.7. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:
- a) no caso de advertência, anotação nos registros da SABESP junto à ARSESP; b) os valores decorrentes das multas que vierem a ser aplicadas pelo descumprimento contratual reverterão ao fundo de saneamento do MUNICÍPIO.
- 10.8. O simples pagamento da multa não eximirá a SABESP da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

- 11.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da SABESP, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, de domínio do MUNICÍPIO, cuja posse e gestão serão exercidas pela SABESP, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos, anexo Laudo Econômico Financeiro e anexo Termo de Encerramento da concessão DEJ 060/75, deste CONTRATO.
- 11.1.1. O Anexo Relatório de Bens e Direitos discrimina, na sua Parte A, a relação dos Bens doados por particulares ou pelo MUNICÍPIO, já excluídos do valor residual contábil fixado no anexo Laudo Econômico Financeiro, na forma ali especificada.
- 11.1.2. O Anexo Relatório de Bens e Direitos discrimina, na sua Parte B, a relação dos Bens passíveis de obsolescência dentro do período contratual, para fins de controle e fiscalização dos seus registros.
- 11.2. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.
- 11.3. A SABESP zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- 11.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela SABESP sem prévia anuência do MUNICÍPIO, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do presente CONTRATO ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes, bem como o \$5° do artigo 42 ambos da Lei Federal n°. 8.987/95 c.c. artigo 11, \$2° e artigo 13, \$ 6°, ambos da Lei Federal n°. 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

12.1.1. O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado deste CONTRATO deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos pré-existentes referentes à concessão 060/75, identificados no anexo Relatório de Bens e Direitos e refletidos no Anexo Laudo Econômico Financeiro, para que, ao final, revertam, sem quaisquer ônus, para o MUNICÍPIO.

12.1.1.1. A apuração do valor dos investimentos pré-existentes referentes à concessão 060/75, identificados no anexo Relatório de Bens e Direitos e refletidos no Anexo Laudo Econômico Financeiro, originalmente pactuado, será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses por empresa especializada ou peritos idôneos escolhidos por mútuo acordo, conforme previsto no anexo Termo de Encerramento da Concessão DEJ 60/75.

12.1.1.2. O valor que vier a ser apurado conforme item 12.1.1.1., devidamente corrigido, integrará o presente CONTRATO e seus anexos, conforme previsto no item 4.5.

12.1.2. Os bens e direitos realizados ao longo da vigência deste CONTRATO são de domínio do MUNICÍPIO e, ao final, terão sua posse restituída sem quaisquer ônus, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

12.2. No caso de retomada antecipada dos serviços, o MUNICÍPIO deverá efetuar o prévio depósito do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos, fixado no Laudo Econômico-Financeiro para fins deste ajuste, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos.

12.3. A SABESP continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste CONTRATO, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no Anexo Laudo Econômico-Financeiro, até o seu efetivo encerramento administrativo.

12.4. O MUNICÍPIO, previamente ao término deste CONTRATO, providenciará os levantamentos e avaliações patrimoniais dos sistemas de água e esgotos, inclusive, dos pré-existentes, para a validação das partes, na forma prevista nesta cláusula.

12.5. Caso ocorra a rescisão do contrato em face de privatização da SABESP, as

indenizações que vierem a ser apuradas serão pagas pelo MUNICÍPIO à SA-BESP, em parcelas anuais, no período compreendido entre a data de rescisão do contrato e a data originalmente prevista para seu encerramento, devidamente corrigidas pelo índice IPCA, ou por aquele que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ARBITRAGEM

13.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste CONTRATO poderão ser resolvidos por arbitragem.

13.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

14.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Estado de São Paulo, inclusive por provocação do MUNICÍPIO, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste CONTRATO, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

14.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico da ARSESP, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

14.3. Se o procedimento administrativo referido no item 14.2. não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SABESP a administração dos serviços, sem prejuízo do direito à indenização devida.

14.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à SABESP, sem prejuízo do direito à indenização devida

14.5. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração do serviço será devolvida à SABESP, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AGÊNCIA REGULADORA ESTA-DUAL

15.1. A regulação, inclusive tarifária, e

a fiscalização do presente CONTRATO serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na ARSESP e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

17.1. As divergências surgidas durante a execução do presente poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto nas Cláusulas 11, 12 e 13 deste CONTRATO.

17.2. Para as questões que se originarem deste CONTRATO não resolvidas na forma do item 17.1., as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

a) convênio de cooperação;

b) metas de atendimento e qualidade dos serviços;

c) laudo econômico-financeiro;

d) relatório de bens e direitos;

e) plano de saneamento municipal;
f) termo de encerramento da concessão DEJ 60/75.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 200
MUNICÍPIO
SABESP
SABESP
TESTEMUNHAS:
1)
Nome
RG
2)
Nome
RG
(ANEXO 3)
TERMO DE ENCERRAMENTO DA
CONCESSÃO DEJ Nº 60/75
O Município do

O Município de ______, pessoa jurídica de direito público interno neste ato representado pelo excelentíssimo prefeito municipal _____

n', domicinado
na,
/SP, doravante denominado
MUNICÍPIO e a Companhia de Sane-
amento Básico do Estado de São Paulo,
doravante denominada SABESP, com
sede na rua Costa Carvalho, 300, Pinhei-
ros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF
nº 43.776.517/0001-80, nesse ato repre-

portador do RG nº

e inscrito no CPF/MF

vante denominada SABESP, observadas as disposições gerais incidentes sobre a matéria, acordam o encerramento do contrato de concessão nº ______, nos seguintes termos:

sentada na forma de seus Estatutos, dora-

a) Permanecem no domínio, posse e gestão da SABESP os bens e direitos pré-existentes, afetados e indispensáveis à prestação dos servicos, constantes do anexo "Relatório de Bens e Direitos dos Serviços de Água e Esgotos Municipais" e que terão seu valor apurado por empresa especializada ou peritos idôneos escolhidos por mútuo acordo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do Contrato de Programa celebrado entre o MUNICÍPIO e a SABESP devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ... de ... de ... de ..., valor que integrará o fluxo de caixa descontado do Anexo Laudo Econômico Financeiro do referido instrumento:

b) A reversão ao MUNICÍPIO dos referidos bens e direitos, constantes do anexo "Relatório de Bens e Direitos dos Serviços de Água e Esgotos Municipais", ocorrerá nos termos previstos nas cláusulas DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS e CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINCÃO DO CONTRATO, ambas relativas ao Contrato de Programa celebrado entre o MUNICÍPIO e a SABESP devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ... de de ... de ..., e consoante ao artigo 35 e §5° do artigo 42 ambos da Lei Federal nº. 8.987/95 c.c. artigo 11, §2° e artigo 13, § 6°, ambos da Lei Federal n°. 11.107/2005 podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

Por ser expressão da verdade, firmam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de ______ de 200_

Prefeito de	
Sabesp	
TESTEMUNHAS:	
1)	
Nome	
RG	
2)	
Nome	

ACESSE PELA INTERNET:

www.saojoao.sp.gov.br